



MINISTÉRIO DA CULTURA
GSE/GM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CULTURA E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI CULTURA Nº 01400.037124/2023-03

PROCESSO SEI PR Nº 00020.002047/2023-74

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2024

O MINISTÉRIO DA CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.068-900, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Bruno Henrique Lins Duarte, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 1.847, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no DOU de 1º de março de 2023, Seção 2, Página 1, e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos três Poderes – Palácio do Planalto – CEP 70150-900 – Brasília – DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo seu Diretor de Recursos Logísticos Substituto da Secretaria de Administração, Sr. CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO, inscrito no CPF nº 287.831.231-72, de acordo com a competência prevista na Portaria nº SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, acordam entre si, nos termos das cláusulas deste Termo de Cessão de Uso, sujeitando-se às disposições Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como às seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE CESSÃO DE USO tem por objeto a cessão, à CESSIONÁRIA, de um Projetor Cinematográfico SP2K-7 com ICMP e SDI Lente para Projetor BME 0.69 DC2K LENS 1.7 - 2.55 Adaptador para suporte metálico de projetor Processador de som, pertencente ao CEDENTE, conforme nº de Patrimônio 0005948268, com a finalidade de executar o Projeto Cine Alvorada, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Cultura e a Presidência da República em 07.12.2023, cujo extrato foi publicado no DOU nº 235, de 12.12.2023, Seção 3, cujo objetivo é conjugar esforços para a realização do projeto "Cine Alvorada - Encontros da Presidência com o Cinema Brasileiro".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A presente cessão se dará a título precário, não oneroso e por prazo determinado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A listagem de identificação, com os laudos de estado de conservação, elaborados no momento da entrega dos bens, serão partes integrantes deste TERMO DE CESSÃO DE USO.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA

São encargos da CESSIONÁRIA, além de outros que possam ser adicionados a este TERMO DE CESSÃO DE USO:

- a) Manter os bens em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza e restituí-los no estado em que os recebeu, segundo o laudo do estado de conservação;
- b) Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens durante a vigência desta cessão;
- c) Observar os procedimentos de utilização dos bens;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito, a CEDENTE a respeito da ocorrência de quaisquer fatos ou eventos extraordinários relacionados com os bens, tais como notificações de autoridades públicas, incluindo policiais, incêndios, exposições à água, umidade ou outras substâncias, roubos, furtos, desaparecimento, acidentes de transporte, atos de vandalismo, perecimentos e demais fatos que possam afetar a integridade física dos bens;
- e) Tomar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, cabíveis em face de quaisquer terceiros, que se façam necessárias para a execução deste TERMO DE CESSÃO DE USO, inclusive reaver os bens, caso se encontrem na posse indevida de terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS E DANOS AOS BENS CEDIDOS

Se ocorrer riscos aos bens da CEDENTE, juntamente com outros da CESSIONÁRIA, e esta antepuser a salvação dos seus, abandonando os da CEDENTE, responderá a CESSIONÁRIA pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir o dano a caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens cedidos, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CEDENTE, para a devida fiscalização e adoção dos procedimentos que se façam necessários, ficando as eventuais despesas para essas ações sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de danos parciais ou totais aos bens, a CESSIONÁRIA adotará as medidas necessárias, inclusive a comunicação às autoridades policiais nas hipóteses de furto, roubo e desaparecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de eventual descumprimento do presente termo, poderá o CEDENTE solicitar a devolução imediata dos bens emprestados, independentemente da adoção de outras medidas indenizatórias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A cedente providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União - AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cessão de Uso o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão de Uso, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes.

(assinado eletronicamente)

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ministério da Cultura

CEDENTE

(assinado eletronicamente)

CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO

Diretor de Recursos Logísticos Substituto da Secretaria de Administração,

Casa Civil

CESSIONÁRIA

Brasília, 15 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/01/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581957** e o código CRC **4E14E18D**.